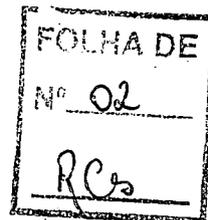
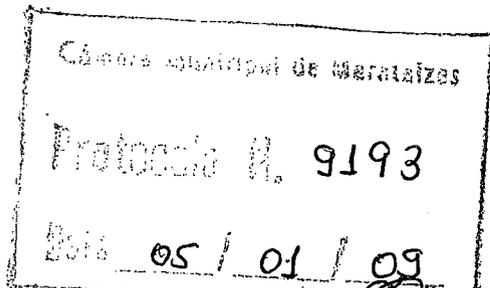




Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo



MENSAGEM nº 002/2009



Encaminha projeto que dá nova redação art. 3º da Lei 982/206, regrado a recepção de servidores pelo Município, e dá outras providências.

Sr. Presidente,

Em continuação às alterações para tornar a administração dotada de profissionais de qualidade e formação acadêmicas necessárias, além de experiência e conhecimento do funcionamento da administração pública municipal, o projeto de lei em anexo dá nova redação ao art. 3º da Lei 982/2996, que cuida da recepção de servidores de outros órgãos, em prol e no interesse da administração Municipal.

A prerrogativa fica em aberto para o casos que, específicos, atendam ao superior interesse público, e será efetivada, mediante fundamentada decisão, em observância integral dos limites de gastos com pessoal e demais legislação em vigor.

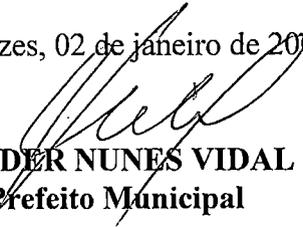
Necessário registrar que a recepção e cessão de servidores já está aprovada na lei referenciada, estando aqui apenas sendo regulamentada a recepção, de forma a prevenir situações que possam surgir em prejuízo da administração.

Importante registrar que as alterações estão de acordo com a Lei Complementar 046/94, o ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL e Lei Complementar 408/07, que deu redação nova ao art. 96, e é utilizada pelo Poder Executivo e Judiciário Estadual.

A presente proposição é mais um passo no sentido de implantar uma administração descentralizada, mediante preenchimento de cargos importantes por técnicos especializados, que atuarão preventivamente no acompanhamento dos serviços em consonância com as determinações legais.

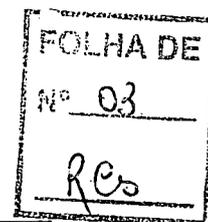
Peço pois seja realizada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para que Vossas Excelências apreciem com URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, a matéria posta, no que estarão contribuindo para mais um avanço em direção ao aperfeiçoamento dos serviços públicos.

Marataízes, 02 de janeiro de 2009


JANDER NUNES VIDAL
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 03/2009.

Dá nova redação art. 3º da Lei 982/2006, regrado a recepção de servidores pelo Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei 982/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 3º.** Para atender interesse da Administração, é permitida pelo prazo de até quatro (4) anos, renovável por igual período, a recepção de servidores do Poder Legislativo Municipal; dos Poderes da União, dos Estados, e de outros Municípios; do Distrito Federal, de sociedades de economia mista, empresas públicas, autarquias e fundações, com ônus para o Município.

§ 1º. Caberá ao Município na condição de cessionário, através do Prefeito Municipal, enviar ofício ao poder ou órgão cedente, solicitando a cessão do servidor, ou assinar convênio nos casos em que este se mostrar indispensável.

§ 2º. Havendo concordância do servidor, e deferida sua cessão, poderá este optar pela remuneração de seu cargo efetivo, sendo-lhe garantida gratificação no percentual de até 65% sobre a remuneração do cargo em comissão para o qual será nomeado, segundo critério discricionário do Prefeito Municipal, em decisão fundamentada.

§ 3º. A cessão não faz cessar o vínculo do servidor com o órgão ou Poder de origem, nem a aquisição de direitos a que fizer jus durante o tempo que durar, contando para todos os fins, como serviço prestado na função efetiva;

§ 4º. O valor integral dos custos do servidor em seu órgão ou Poder de origem será ressarcido inteiramente pelo Município em repasse que deverá ocorrer até o dia 30 (trinta) de cada mês.

§ 5º. O valor da gratificação de que trata o § 2º será pago integralmente pelo Poder cessionário.



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo



§ 6º. Fica assegurado ao servidor cedido o direito subjetivo de, a qualquer momento retornar ao cargo de origem, bastando mera comunicação por escrito ao chefe do Executivo Municipal, o qual poderá, da mesma forma, e a qualquer tempo, fazer cessar o aproveitamento, determinando o retorno do servidor a sua origem, já que não há vínculo com o Poder cessionário”

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei, e das concessões aqui previstas, só poderão ser autorizadas mediante prévia constatação da existência de recursos orçamentários, não poderão ultrapassar os limites de gastos com pessoal e as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e correrão por conta de dotação própria de cada Secretaria, constante do orçamento em vigor, podendo ser suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2009, revogando as disposições em contrário.

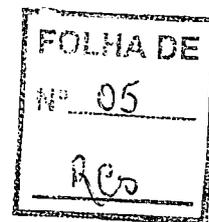
Marataízes, em 02 de janeiro de 2009.


JANDER NUNES VIDAL
Prefeito Municipal.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



C e r t i d ã o

CERTIFICO que o presente Projeto de Lei nº 003/09, foi lido em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 17 de fevereiro de 2009.

Ieda Silva Mendes Fernandes
Secretaria Geral

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA

PROC. Nº 9190

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS ao
Procurador para parecer

MARATAÍZES - ES 27 DE Junho DE 2009

[Assinatura]

FOLHA DE
Nº <u>06</u>
<u>Res</u>

SR. Presidente,
Apresento em separado, anexos sobre a
presente proposição.

Marataízes, em 02/03/09.

[Assinatura]
PROCURADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 982/2006

**AUTORIZA O PODER PÚBLICO
MUNICIPAL A CEDER OU
RECEPCIONAR SERVIDORES NO
INTERESSE ADMINISTRATIVO.**

O Prefeito Municipal de Maratáizes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Maratáizes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer convênio de cessão ou recepção de servidores de órgãos e Entidades Direta, Autárquica e Fundacional, dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º - A cessão de servidor para outros órgãos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, somente será feita sem ônus para este Município.

Art. 3º - A recepção de servidor de órgãos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, poderá ser feita com ônus para esse Município, relativo aos seus vencimentos de origem.

Parágrafo único - No interesse da Administração poderá ser pago até 80% (oitenta por cento), a título de gratificação sobre o vencimento de origem do servidor, respeitando como teto o valor pago a um Secretário.

Art. 4º - A recepção de servidor de outros órgãos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não gera direito a vínculo empregatício com este Município e nem estabilidade pelo exercício de suas atividades decorrentes do convênio.

Art. 5º - O servidor cedido por outros órgãos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, poderá responder pelas funções administrativas decorrentes do Regime Jurídico Único deste Município, mediante designação através de Portaria.

Art. 6º - O estabelecimento de convênio de que trata esta lei, somente poderá ser firmado com prazo de vigência no âmbito de cada administração, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes.

Art. 7º - As despesas originadas de convênios decorrentes desta lei, correrão a conta da dotação orçamentária de cada Secretaria, especificamente para pagamento de pessoal, em que ocorrer a designação do servidor.

Art. 8º - A realização de convênio somente será efetivada, mediante a justificativa do Interesse Administrativo.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o contido na lei Municipal nº 870/05.

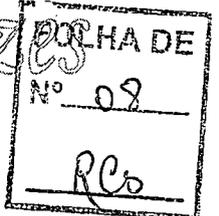
Maratáizes/ES, 27 de Abril de 2006.


ANTONIO BITENCOURT
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



PARECER PROCURADOR 019/2009 Câmara Municipal de Maratáizes

Protocolo nº R646/09

Data: 04 / 03 / 09

Protocolista: [Signature]

Projeto de Lei 0-3/2009 - Protocolo 9193.

Autoria: Chefe do Executivo Municipal.

Ementa: Dá nova redação ao art. 3º da Lei 982/2006 e dá outras providências.

RELATÓRIO: O Sr. Prefeito Municipal encaminha ao Poder Legislativo projeto de lei que estabelece normas para o recebimento –no Poder Executivo – de servidores do Poder Legislativo Municipal; dos poderes da União, dos Estados e de outros Municípios, do Distrito Federal e demais entidades da administração pública indireta;

Explicita a proposição que o Poder Executivo poderá receber tais servidores pelo prazo de até quatro (4) anos, renovável por igual período, por sua própria iniciativa, com o estabelecimento de gratificação – em caso de opção – de até 65% sobre a remuneração do cargo para o qual será nomeado.

Esclarecedor o projeto de lei garante que o servidor nessas condições não perde o vínculo com o Poder/Órgão de origem o que autoriza a contagem do tempo de serviço; garante também o direito de, assim entendendo, retornar a sua origem; ressalva ainda a obediência aos limites da LRF;

O custo é de integral responsabilidade do Poder Executivo;

No art. 3º há o prazo de vigência da lei, a partir de sua publicação, porém, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2009.

Eis, no necessário, o relato da proposta.

II) FUNDAMENTAÇÃO/DESENVOLVIMENTO – O artigo 106 da Lei Orgânica Municipal prevê como de competência exclusiva do Prefeito Municipal, *“iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica, “ e...”dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal na forma da Lei. (incisos II e V),* o que autoriza reconhecer a legitimidade para o início do processo legislativo.

A cessão de servidores é medida das mais comuns na Administração Pública, necessitando, entretanto, ser devidamente normatizada, em amparo do servidor, da administração pública e em obediência ao princípios da legalidade e eficiência.

A mensagem esclarece que o texto do projeto está conforme a Lei Complementar Estadual 046/94, o Estatuto do Servidor Público e a Lei Complementar 408/07 que deu redação nova ao art. 96, e vem sendo largamente utilizado nos Poderes Executivo e Judiciário do Estado.

[Signature]



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 99
RCO

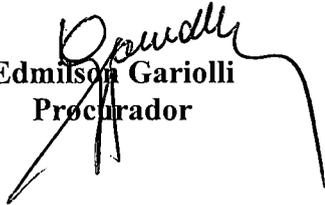
Serve a proposição como mais um instrumento de que se quer dotar a Administração Pública para atrair servidores de outros Órgãos/Entidades da Administração Pública, com remuneração mais condizente, buscando aprimorar a qualidade dos serviços prestados.

Importante realçar que o projeto de lei apenas dá nova redação ao art. 3º da já existente Lei Municipal 982/2006, prevalecendo sobre aquela tão somente onde for com a mesma incompatível.

III) CONCLUSÃO - Com essas considerações entendo deva ser dada nova redação ao art. 3º para que a vigência da lei fique restrita à data de sua publicação, não havendo, justificativa plausível expressa na mensagem para a retroação, não encontrando qualquer outro óbice ao normal seguimento do projeto, e que após passar pelas Comissões temáticas, poderá ir ao Plenário, devendo receber os votos da maioria simples, se presente a maioria absoluta, pois trata-se de projeto de Lei Ordinária.

É como vejo.

Marataízes, em 03 de março de 2009.


Edmilson Garioli
Procurador

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA

PROC. Nº 9193

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS a
Comissão de Constituição
e Justiça para análise

MARATAÍZES - ES 05 DE maio DE 2009





Câmara Municipal de Maratáizes

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO Nº. _____

FOLHA DE
Nº _____

Protocolo sob o nº.: A 677/09

Requerente: Executivo Municipal

Assunto: Ofício GAB Nº 054/2009

DATA	HISTÓRICO

Autuação

Aos Dois dias do mês de Março
De dois e dois autuo a Ofício GAB Nº 054/2009
de fls _____ e demais
documentos que se seguem.

Rosemary da Costa Soares
Ieda Silva Mendes Fernandes

Rua



Prefeitura Municipal de Marataízes (ES)
Secretaria de Administração
Av. Rubens Rangel, nº 1.604 -- Cidade Nova
Fone/fax (28) 3532-1092

OF. GAB. Nº 054/2009

Marataízes-ES, 09 de março de 2009

FOLHA DE
Nº _____

Do: Gabinete do Exmº Prefeito Municipal de Marataízes /ES
Dr. Jander Nunes Vidal

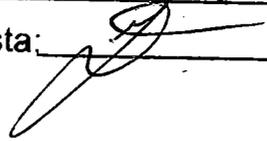
Para : Presidente da Câmara Municipal de Marataízes
Sr. Luiz Carlos Silva Almeida

EM CARÁTER DE URGÊNCIA

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº A 677/09

Data: 09 / 03 / 09

Protocolista: 

Ilmº Sr. Presidente,

Solicitamos através deste, que seja retirado de Pauta para votação a Mensagem nº002/2009 e o Projeto de Lei Ordinária nº003/2009 – que dá nova redação ao Art.3º da Lei 982/2006, que foi encaminhado a esta Casa de Leis sob Protocolo nº9193 de 05 de Janeiro de 2009 também a Mensagem nº003/2009 e o Projeto de Lei Complementar nº004/2009 – que adiciona a licença no interesse público, criando o art. 115-A na LC 053/97, que foi protocolado nesta Casa de Leis sob o nº9194 de 05 de janeiro de 2009.

Apresento a Vossa Senhoria meus votos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Jander Nunes Vidal
Prefeito Municipal de Marataízes

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO

REMESSA

PROC. Nº A677109

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS co
autor jurídico para apenar
os autos

MARATAÍZES - ES 09 DE maço DE 2009

A Secretaria

processos apensados.

Assinatura

em 09/03/09


Dr. Isabel Cristina da
Silva Santos Vieira
OAB-ES 5000
Assesora Jurídica Administrativa da C.M.M



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

CERTIDÃO

Certifico – que de acordo com o ofício GAB. nº 054/2009, do Executivo Municipal, solicito o arquivo do mesmo.

Marataízes - ES, 10 de março de 2009.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Silva Almeida
Presidente da C.M.M.